ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

A) - O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 10 (dez) anos, mediante pagamento de 120 (cento e vinte) prestações mensais, pela Tabela Price.

B) - Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C) - Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

D) - O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 70 DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

"Dispõe sobre empréstimo para execução de obras de guias e sargetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica da área urbana do município de São João da Boa Vista até o montante de Cr$ 6.000.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, -- DECRETA a seguinte . . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A., um empréstimo de até a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a execução de obras de guias e sargetas, galerias de águas pluviais e pavimentação asfáltica da área urbana do município.

ARTIGO 2º:- A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO 3º:- Ficam aprovadas as seguintes clausulas e condições, a serem inseridas no contrato:

A)- O prazo máximo de resgate da dívida assumida será de 3 (tres) anos, mediante pagamento de 36 (trinta e seis) prestações mensais, pela Tabela Price.

B)- Juros de 10% (dez por cento) ao ano.

C)- Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades Padrão de Capital.

D)- O pagamento das prestações se fará através do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM),- autorizando-se desde já a sua vinculação, como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO 4º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Celestino Neto
=PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL=

.-.

LEI Nº 71, DE 26 DE SETEMBRO DE 1978

"Autoriza a Prefeitura do Município - de São João da Boa Vista a receber - mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos- financeiros a Fundo Perdido, oriundos do FNDU".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais ,- DECRETA a seguinte. . .

LEI

ARTIGO 1º:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I)- receber através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, procedentes do Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano - FNDU, no valor de Cr$ 4.500.000,00 (quatro- milhões e quinhentos mil cruzeiros).

II)- assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros, previstos no item I deste artigo, bem como acatar as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria .

III)- abrir crédito adicional especial na importância de Cr$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas com o programa de - cidades médias, ora autorizado.

PARÁGRAFO ÚNICO:- A cobertura do crédito autorizado no item III, será efetuada mediante utilização- dos recursos a serem repassados conforme o autorizado nesta -- lei.

ARTIGO 2º:- Os recursos financeiros- mencionados no artigo anterior, destinar-se-ão:

A)- Obras de pavimentação de Vias -- Urbanas de interligação aos bairros periféricos, de acesso a -- núcleos habitacionais e ao Distrito Industrial - FNDU/EBTU/FDTU e FNDU/ ESTADO - no valor de Cr$ 4.500.000,00.

ARTIGO 3º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.